

PROJETO DE LEI Nº 1.397, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta área pública para
ampliação da Escola-Classe
37 da Região Administrativa
de Ceilândia - RA IX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada a área pública anexa ao terreno da Escola-Classe 37, situada na EQNP 5-1 do Setor P Norte da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, para ampliação da referida instituição de ensino.

Parágrafo único. A desafetação de que trata este artigo será realizada após ampla audiência à população interessada, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1998.